

NOTIFICAÇÃO Nº 17/2021

RECEBIDO EM
04 02 2021.
Suelton J. Pereira

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE – PE

SEC. DE ASSIST. SOCIAL: TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA

CONTROLADOR: ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

PERIODO DE REFERENCIA: EXERCÍCIO DE 2021

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E DE INFORMAÇÃO

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e em especial o Decreto nº 8.373, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando a finalidade do Controle Interno de orientar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas pela administração municipal.

André

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2020-CGU/TCE-PE Recife, oriundo da Controladoria Geral da União em conjunto com o Tribunal de Contas de Pernambuco, a qual informa os agentes públicos que estariam percebendo indevidamente o Auxílio Emergencial no município de Buíque.

CONSIDERANDO os dados contidos na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE-PE, Processo CGU nº 00224.100060/2020-5, relativo ao cruzamento de dados referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os agentes estaduais e municipais do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE-PE evidenciou que agentes públicos do município de Buíque, foram identificados como beneficiários do referido Auxílio, contrariando o disposto na referida Lei.

CONSIDERANDO a notificação nº 83 de 2020, emitida por esta Controladoria, informando o respectivo servidor para a devolução espontânea do Auxílio Emergencial recebido indevidamente.

CONSIDERANDO que os servidores, abaixo listados, não compareceram para receber suas respectivas notificações, bem como não apresentaram comprovantes da GRU devidamente quitada ou outra causa excludente de sua obrigação de restituir a essa Unidade Jurisdicionada.

CPF	Nome	Secretaria
060.687.494-10	VICTOR GOES CAVALCANTI ALVES	Assistência



Resolve:

Diante das considerações acima, fica Vossa Excelência notificada a identificar e convocar os respectivos servidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que apresentem comprovantes da GRU devidamente quitada ou outra causa excludente de sua obrigação de restituir o valor do Auxílio Emergencial recebido indevidamente, ao Controle Interno do Município de Buíque.

Informo ainda, que os servidores que não apresentarem a GRU devidamente quitada ou outra causa excludente de sua obrigação de restituir, dentro do prazo previsto, a administração adotará desconto em folha de pagamento proporcional ao valor recebido indevidamente, conforme recomendação da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, contida no Ofício Conjunto nº 001/2020-CGU/TCE-PE.

Buíque, 04 de fevereiro de 2021.



ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA
Coordenador do Sistema de Controle Interno